LEI COMPLEMENTAR Nº 366, de 22 de abril de 2003.
Autoriza a permuta de próprios municipais com próprios de terceiro.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, ante a equivalência de valores e o interesse público justificado, autorizado a permutar os lotes 35, 36 e 37 da Quadra "B" do Distrito Industrial Paulo Kinock, de propriedade do Município de Leme, pelos lotes 11 da Quadra "A" e 05 e 17 da Quadra "D", localizados no Distrito Industrial Paulo Kinock, de propriedade da Cooperativa da Micro, Pequena e Média Empresa de Leme – COMIPEM.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de abril de 2003.

GERALDO MACARENKO
Prefeito do Município